



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017**  
**PROCESSO Nº S-8937/17**

**ESCLARECIMENTO Nº 02/2017**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 76.693.910/0001-69, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 02/2017, de 03 de Janeiro de 2017, atendendo ao pedido de esclarecimento, recebido por e-mail, em 07/12/2017, reconhecendo que são tempestivos e merecem ser conhecidos, torna público o pedido de esclarecimento e as respectivas respostas, conforme seguem:

**PEDIDO de esclarecimento:**

1 - No Anexo do Edital nominado de Relação de itens, consta a seguinte expressão:

**"Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas."**

Também no sistema Comprasnet há indicação de que o Pregão Eletrônico nº 14/2017, é exclusivo para ME/EPP

***A licitação Pregão Eletrônico nº 14/2017, destina-se a participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativas?***

**RESPOSTA ao pedido de esclarecimento:**

**Sim.** A licitação será **exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte. Com base na redação da Lei Complementar 147/2014 (artigos 47 e 48), imprime o dever da Administração Pública (Autarquia Federal) em realizar o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**PEDIDO de esclarecimento:**

2 - No item 6.3.1 do Edital consta que o VE = Valor Estimado (ano) é de R\$ 70.000,00. Contudo no item 9.3.4, alínea III, consta que a empresa (se não atingir os índices solicitados), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo R\$ 11.500,83, ***equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.***

***O valor a ser contratado anualmente é de R\$ 70.000,00 ou de 115.008,30?***

**RESPOSTA ao pedido de esclarecimento:**

**No item 9.3.4, alínea III, ocorreu um erro material.** Considerando um erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu, não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais apurado para detectar esse



erro. Desta forma, para sanar a dúvida, deverá considerar “o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação”, ou seja, o valor de R\$7.000,00, conforme segue:

#### 9.3.4. Qualificação econômica-financeira:

(III) “A licitante que apresentar índices igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices – Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo **R\$7.000,00**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição”.

#### **PEDIDO de esclarecimento:**

3 - Atualmente o Creci/Pr. já possui empresa contratada com o mesmo objeto desta licitação? Se sim, qual empresa?

#### **RESPOSTA ao pedido de esclarecimento:**

Não. O CRECI/PR não tinha nenhuma empresa contratada.

#### **PEDIDO de esclarecimento:**

4 - Como critério para julgamento do desempate entre as empresas ME/EPP e as empresas de outros segmentos será adotado a diferença de 5% **somente** sobre a Taxa de Administração ou sobre o valor total considerando o valor anual do contratado (R\$ 70.000,00 + Taxa de Administração)?

#### **RESPOSTA ao pedido de esclarecimento:**

Devido a licitação ser **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, não haverá este critério de desempate.

#### **PEDIDO de esclarecimento:**

5 - Nesta licitação será admitida taxa de administração negativa?

#### **RESPOSTA ao pedido de esclarecimento:**

Sim. Será admitida taxa zero ou negativa.

Visando garantir a publicidade e transparência do certame, será publicado este esclarecimento nos veículos de comunicação (site do COMPRASNET e do CRECI/PR), nesta data.

Curitiba, 07 de dezembro 2017.

MARCELO MIRANDA  
PREGOEIRO SUBSTITUTO  
PORTARIA 02/2017 – CRECI/PR